



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.138

DE 27 DE JULHO DE 2020

**REAJUSTE
ANUAL DA
TARIFA
2020/2021 –
CONCESSÃO
PARA
EXPLORAÇÃO
E OPERAÇÃO
DO SISTEMA
VIÁRIO
ITABORAÍ-
NOVA
FRIBURGO-
CANTAGALO –
ROTA 116 –
HOMOLOGAÇÃO
DO REAJUSTE
DA TARIFA
BÁSICA DE
PEDÁGIO
PARA R\$ 6,251
(SEIS REAIS,
DUZENTOS E
CINQUENTA E
UM
MILÉSIMOS
DE REAL) –
AUTORIZAÇÃO
PARA
COBRANÇA
DA TARIFA
BÁSICA DE
PEDÁGIO NO
VALOR
ARREDONDADO
DE R\$ 6,30
(SEIS REAIS E
TRINTA
CENTAVOS) –
VIGÊNCIA A
PARTIR DE
AGOSTO DE
2020–
IMEDIATA E
PRÉVIA
DIVULGAÇÃO
DE 10 (DEZ)**

**DIAS
CORRIDOS DO
REAJUSTE DA
TARIFA
BÁSICA DE
PEDÁGIO AOS
USUÁRIOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/001110/2020, e com fundamento no Voto do Relator, pela unanimidade dos Conselheiros Votantes quanto à homologação do valor da tarifa e autorização da prática do valor arredondado apurado pela CAPET, assim como às providências a serem tomadas pela Secretaria Executiva, sendo vencidos o Conselheiro Murilo Leal e a Conselheira Aline Almeida no que concerne à sugestão do Conselheiro Carlos Correia acatado pelo Conselheiro Relator, quanto ao art. 3º em estipular o prazo de 10 (dez) dias corridos para a divulgação prévia aos usuários e posterior aplicação da nova tarifa, que no entendimento dos vencidos deveria vigorar de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021,

DELIBERA POR:

Art. 1º Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio – TBP para o período 2020/2021, no valor de R\$ R\$ 6,251 (seis reais, duzentos e cinquenta e um milésimos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET no 018/2020;

Art. 2º Autorizar a prática da tarifa arredonda no valor de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2020, respeitando a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET no 018/2020, abaixo reproduzida:

**ANEXO - NOTA TÉCNICA CAPET Nº 018/2020
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - ROTA 116**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	6,30	6,30
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	6,30	12,60
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos dupla	4	6,30	25,20
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	6,30	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	6,30	44,10

Art. 3º Determinar à Concessionária ROTA 116 S.A. a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta

Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste da Tarifa Base de Pedágio, da Nota Técnica CAPET nº 018/2020 e do Parecer da PGA nº 042/2020, todos constantes no processo SEI-220008/001110/2020.

Art. 5º Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 29/07/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 29/07/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 29/07/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 29/07/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 29/07/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6586671** e o código CRC **AEAD3CFF**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001110/2020

SEI nº 6586671

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 01 de setembro de 2020, às 12h.

Recurso nº 75.190 (VOLUNTÁRIO) - Processos nº E-04/020/7/2018 - Recorrente: LOCON LOCAÇÕES DE CONTENTORES E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábيا Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 73.989 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/035/100038/2018 - Recorrente: ELEGANTEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Maria Luiza Faveret. Recurso nº 70.471 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/037/412/2017 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. - Recorrida: TITULAR DA AFE 04 - PETRÓLEO E COMBUSTÍVEL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 74.783 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/006/1130/2017 - Recorrente: ARANY ADORNOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vanessa H. P. Siqueira Representante do Contribuinte: Dra. Tatiana de Mello Biar - OAB/RJ nº 115.512.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2266665

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 01 de setembro de 2020, às 14h.

Recurso nº 75.201 (VOLUNTÁRIO) - Processos nº E-04/195/3/2018 - Recorrente: CASA ANTUÉRPIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábيا Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 75.566 (VOLUNTÁRIO) - Processos nº E-04/211/11557/2019 - Recorrente: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábيا Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 71.472 (VOLUNTÁRIO) - Processos nº E-04/010/713/2016 - Recorrente: DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 69.623 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/037/800/2016 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2266666

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 02 de setembro de 2020, às 12h.

Recurso nº 76.005 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/23853/2019 - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.666 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/17505/2019 - Recorrente: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: QUANTA CENTRO DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS DE SÃO PAULO LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.942 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/6358/2019 - Recorrente: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSPORTADORA PORTO ALEGRE S/A. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 75.945 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/4400/2019 - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DISTRIBUIDORA DE VIDROS MURIAÉ LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2266667

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/08/2020

PROC. Nº SEI-04/161/2828/2020 - RATIFICO a inexistência de Licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais) .

Id: 2266635

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 20/08/2020

APOSENTA, a pedido, ASTROGILDO NASCIMENTO DA S FILHO, AGENTE DE TRAB DE ENGENHARIA, ID 28333454/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/08/2020. Proc. nº PD-04/154.146/2020.

APOSENTA, a pedido, ADENILDE PEREIRA SANTOS CARREIRO, AGENTE DE FAZENDA, ID 19531141/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 31/07/2020. Proc. nº PD-04/169.44/2020.

Id: 2266535

QUADRO - CENÁRIO 1

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	12,70	21,10
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	25,40	42,20

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que providencie:

I - a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e

II - o imediato envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópias da Nota Técnica CAPET nº 019/2020, do pleito da Concessionária, do voto emitido e da Deliberação do CODIR.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda, imediatamente, à instauração de processo regulatório próprio, que deve marchar em regime de prioridade, sendo encaminhado com a brevidade que o caso requer à reunião interna do CODIR, para que sejam realizados os estudos técnicos e jurídicos pertinentes por esta Agência Reguladora, para avaliação mais aprofundada da regularidade da forma do cômputo da data de aniversário do reajuste tarifário, para que, eventualmente, se possa recomendar às partes a adequação do seu sistema e/ou anular o dispositivo contratual, sendo estudada, também, eventual compensação de quantia cobrada a maior (ou outro desfecho mais adequado de acordo com as conclusões técnicas emitidas), devendo-se, previamente, solicitar a manifestação do Poder Concedente e da Concessionária sobre a adequação da periodicidade do reajuste tarifário no modelo em que foi firmado pelo Quinto Termo Aditivo.

Art. 6º - Os estudos mencionados no artigo anterior devem contemplar, também, proposta para compatibilizar a divulgação prévia do reajustamento tarifário aos usuários da rodovia em prazo razoável.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto contrário)

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2262485

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1138 DE 27 DE JULHO DE 2020

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA 2020/2021 - CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ-HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO PARA R\$ 6,251 (SEIS REAIS, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MILÉSIMOS DE REAL) - AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO NO VALOR ARREDONDADO DE R\$ 6,30

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07/08/2020

PROCESSO Nº E-05/0038/1991 - SIDNEY ROBSON DOS SANTOS DANTAS, Agente de Comunicação Social, matrícula nº 238876-7, ID: 3215114-4. De acordo com os termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, relativo ao período base de 24/05/2015 a 21/05/2020, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

Id: 2266685

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1136 DE 27 DE JULHO DE 2020

REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS 2020/2021 - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MONITORAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA LIGAÇÃO VIÁRIA RIO BONITO - ARARUAMA - SÃO PEDRO D'ALDEIA - CONCESSIONÁRIA DA VIA DOS LAGOS S.A. - REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - TBP PARA R\$ 12,70 (DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS) E DA TARIFA BÁSICA COM ADICIONAL - TBA PARA R\$ 21,10 (VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) - VIGÊNCIA: 1º DE AGOSTO DE 2020 A 31 DE JULHO DE 2021 - IMEDIATA E PRÉVIA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000952/2020, com fundamento no Voto da Relatora, pela maioria dos Conselheiros votantes, ficando vencido o Conselheiro Carlos Correia que votou contrário ao voto vencedor, assim como o Conselheiro Vicente Loureiro, quanto à proposta, por ele apresentada, sobre a divulgação do valor do reajuste tarifário aos usuários no prazo prévio de 10 (dez) dias corridos, tendo sido, nesta parte, acompanhado pelo Conselheiro Carlos Correia,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) e da Tarifa Básica com Adicional - TBA para R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos).

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio - TBP no valor de R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) e da Tarifa Básica com Adicional - TBA no valor de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2020 e 31 de julho de 2021, consoante os Quadros de Estrutura Tarifária da Concessão - Via Lagos, conforme quadro apresentado no Anexo à Nota Técnica CAPET nº 019/2020, de acordo com o Cenário 1, abaixo reproduzido:

3	Automóvel com Semi-reboque e Camionhete com semi-reboque	3	Simples	1,5	19,05	31,65
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	38,10	63,30
5	Automóvel com Reboque e Camionhete com Reboque	4	Simples	2	25,40	42,20
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	50,80	84,40
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	63,50	105,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	76,20	126,60
9	Motocicletas, Motonetas e Bicletas a Motor	2	Simples	0,5	6,35	10,55

(SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) - VIGÊNCIA A PARTIR DE AGOSTO DE 2020 - IMEDIATA E PRÉVIA DIVULGAÇÃO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO AOS USUÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001110/2020, e com fundamento no Voto do Relator, pela unanimidade dos Conselheiros Votantes quanto à homologação do valor da tarifa e autorização da prática do valor arredondado apurado pela CAPET, assim como às providências a serem tomadas pela Secretaria Executiva, sendo vencidos o Conselheiro Murilo Leal e a Conselheira Aline Almeida no que concerne à sugestão do Conselheiro Carlos Correia acatado pelo Conselheiro Relator, quanto ao art. 3º em estipular o prazo de 10 (dez) dias corridos para a divulgação prévia aos usuários e posterior aplicação da nova tarifa, que no entendimento dos vencidos deveria vigorar de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o período 2020/2021, no valor de R\$ R\$ 6,251 (seis reais, duzentos e cinquenta e um milésimos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 018/2020.

Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa arredonda no valor de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2020, respeitando a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET nº 018/2020, abaixo reproduzida:

ANEXO NOTA TÉCNICA CAPET 018/2020

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO ROTA 116

Categoria De Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa em R\$/Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa/Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, Veículos de 2,3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque	2,3 e 4 eixos rodas simples	1	6,30	6,30
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	6,30	12,60
3	Rodas duplas, veículos de 3,4,5 e6 eixos - caminhão, caminhão trator, ônibus, tri-bus, caminhão trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3,4,5 e 6 eixos dupla	4	6,30	25,20
4	Isentos - motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		Isento	6,30	0,00
Categoria 7D - caminhões 7 eixos		7eixos 7D	7	6,30	44,10

Art. 3º - Determinar à Concessionária ROTA 116 S.A. a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste da Tarifa Base de Pedágio, da Nota Técnica CAPET nº 018/2020 e do Parecer da PGA nº 042/2020, todos constantes no Processo nº SEI-220008/001110/2020.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2262515

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITERURA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19.08.2020

PROCESSO Nº E-17/500.051/2008 - **MARTHA PIRES DE SOUZA**, Arquiteto, Id. Funcional nº 20640340. De acordo com o disposto no artigo nº 129 do Decreto n.º 2.479/79, **CONCEDO** 06 (seis) meses de Licença Especial, relativa ao período base de 01/08/2008 a 29/07/2018.

Id: 2266845

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETARIO
DE 20/08/2020

PROCESSO Nº SEI-35/042/003104/2019 - 1ºSGT PM RG 61.499, **SIDNEY DA CUNHA** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 17/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-350046/001847/2020 - 2º SGT PM RG 61.387, **ANIZIO TAIXEIRA DE SOUZA** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 06/05/2020.

PROCESSO Nº SEI-350020/001084/2020 - SUBTEN PM RG 57.542, **MAURICIO CAMPOS SOARES** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/04/2017.

PROCESSO Nº SEI-350015/000336/2020 - 2º SGT PM RG 62.382, **MARCELO DOS SANTOS** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 02/08/2020.

Id: 2266849

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETARIO
DE 20/08/2020

PROCESSO Nº SEI-350026/002977/2020 - 2º SGT PM RG 67.443, **IVALDO ALVARO DA SILVA JUNIOR** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 25/04/2020.

PROCESSO Nº SEI-350089/003517/2020 - SUBTEN PM RG 45.075, **ALVARO AVELINO DE SOUZA NETO** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 26/08/2019.

PROCESSO Nº SEI-350024/001143/2020 - SUBTEN PM RG 57.283, **MARCELO DE CASTRO** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 19/06/2020.

PROCESSO Nº SEI-350508/000480/2020 - SUBTEN PM RG 57.268, **JOÃO MARCELO DO NASCIMENTO** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 29/05/2020.

PROCESSO Nº SEI-350118/003451/2020 - 1º TEN PM RG 55.829, **MARCELO DA SILVA SAMPAIO DO NASCIMENTO** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 24/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-350466/000470/2020 - 2º SGT PM RG 64.594, **RONALDO PEDRO CHAVES** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 06/03/2020.

PROCESSO Nº SEI-350071/000720/2020 - SUBTEN PM RG 64.176, **EVANDRO SERGIO FERNANDES DA SILVA** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 18/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-350169/000808/2020 - 2ºSGT PM RG 58.039, **JOCELY DA SILVA PEREIRA** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 26/05/2020.

PROCESSO Nº SEI-350063/001681/2020 - 2º SGT PM RG 65.310, **LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/05/2020.

PROCESSO Nº SEI-350059/006240/2020 - 2º SGT PM RG 59.855, **LEDEMIR JESUS DE SOUZA** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 19/10/2019.

Id: 2266802

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETARIO
DE 20/08/2020

PROCESSO Nº SEI-350025/002878/2020 - 2ºSGT PM RG 74.883 **LU-CIANO MACEDO DA SILVA**- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 09/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-350038/002259/2020 - SUBTEN PM RG 53.788 **ANDRE BARROS DE ARAUJO**- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas

pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 08/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-350015/000114/2020 - 2ºSGT PM RG 66.234 **SILVIO CESAR DA SILVA SALLES** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 04/03/2020.

PROCESSO Nº SEI-350024/000348/2020 - SUBTEN PM RG 53.353 **JADIR ALVES DE SOUZA FILHO**- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 08/01/2020.

PROCESSO Nº SEI-350024/001015/2020 - SUBTEN PM RG 57.168 **LUIS CARLOS MORETH DE SOUZA**- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 17/05/2020.
PROCESSO Nº SEI-350063/002046/2020 - 2ºSGT PM RG 61.812 **ANDRE JOSE SOARES DOS SANTOS**- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 06/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-350046/003245/2020 - SUBTEN PM RG 54.919 **RICARDO JOSE OGGIONI**- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 18/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-350137/000358/2020 -1ºTEN PM RG 57.256 **JOEL BISPO SIQUEIRA** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 24/05/2020.

PROCESSO Nº SEI-350026/002698/2020 - 2ºSGT PM RG 61.397 **SERGIO LUIZ GONÇALVES**- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 01/07/2020.

PROCESSO Nº SEI-350022/001802/2020 - 2ºSGT PM RG 65.758 **WELLINGTON PAULINO DE SOUZA**- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 27/06/2020.

Id: 2266836

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 13/08/2020

PROCESSO Nº E-35/192/14/2020 - **AUTORIZO** a despesa por dispensa de licitação em favor da Concessionária LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., no valor total estimado de R\$ 17.752.703,40 (dezesete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e três reais e quarenta centavos).

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14/08/2020

PROCESSO Nº E-35/192/14/2020 - **RATIFICO** a despesa por dispensa de licitação em favor da Concessionária LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., no valor total estimado de R\$ 17.752.703,40 (dezesete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e três reais e quarenta centavos).

Id: 2265473

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço nº 67/2020 - FUSPOM.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Sub Grupo Aparelho Respiratório/Sub Grupo Produto antiparasitários, Inseticidas e Repelentes.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa **AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELLI-ME**, CNPJ 22.706.161/0001-38
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir desta publicação.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.419,86 (doze mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA 20/08/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-35/091/3/2019 (PE 06/2020).

Item	Material	ID SIGA	Marca	Quant. (UN)	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
10	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: RESPIRATORIO/EXPECTORANTES, FLUIDIFICANTES E DESCONGESTIONANTES NASAIS, PRINCIPIO ATIVO: ACETILCISTEINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 3 ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: N/A Cx/05 amp	115302	União Química	1200	1,60	1.920,00
23	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: BRONCODILATADORES, PRINCIPIO ATIVO: BROMETO DE IPATROPIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO NEBULIZACAO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,25, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL. Cx 100 fr	17880	Teuto	1476	0,90	1.328,40
27	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: EXPECTORANTES, FLUIDIFICANTES E DESCONGESTIONANTES NASAIS, PRINCIPIO ATIVO: N-ACETILCISTEINA, FORMA FARMACEUTICA: PO GRANULADO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 600, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: N/A, ACESSORIO: N/A Cx c/50 env.	58308	Geolab	1800	1,09	1.962,00
28	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROMETAZINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Cx c/100 amp	18227	Sanval	3120	2,16	6.739,20
29	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROMETAZINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Cx c/200 comp.	18225	Teuto	4848	0,097	470,26